



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

CONTRATO Nº 27/2021

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE MURIBECA E A DIOCESE
DE PROPRIA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.094.222/0001-62, com sede à Rua Jackson de Figueiredo, s/nº, CEP: 49.780-00, Centro, na cidade de Muribeca, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA**, brasileiro, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o do outro lado a **DIOCESE DE PROPRIA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.374.525/0015-34, Inscrição Estadual n.º 781011, Inscrição Municipal n.º 183219000196, com sede a Praça da Matriz s/nº, Centro de Muribeca/SE, CEP n.º 49780-000 neste ato sendo representado pelo Sr. Jose Wilson de Santana portador do RG n.º 736.832 e CPF n.º 338.154.885-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO-LOCADOR**, tendo como justo e acordado o presente contrato de locação de imóvel, Modalidade dispensa de Licitação Processo n.º 11/2021, com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93, considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA LUIZ MOTA Nº 167 NESTA CIDADE DE MURIBECA, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E TURISMO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de **07 (Sete) meses**, a iniciar a partir da data de sua assinatura e tendo término em **31 de Dezembro de 2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel global é de **RS 14.000,00 (Quatorze mil reais)**, que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar em **07 (Sete) parcelas iguais e mensais de RS 2.000,00 (Dois mil reais)**, diretamente ao **LOCADOR** ou a Representante previamente designado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas previstas na cláusula anterior correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

2016 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E TURISMO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

**2051 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO
339039.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICO
FR 10010000**

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O **LOCADOR** declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nº 8.245/91 e com base no fundamento do art.24 Inciso X da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

As despesas com água, luz e telefone, durante o período de vigência deste Contrato, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**, exceto o pagamento de tributos sobre ele incidente.

O Locador é responsável pela despesa do IPTU.

O Locador esta Sujeito as normas gerais da Lei de Inquilinato (Lei nº 8.245/91) e as regras prescritas pela lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO**, salvo as obras que importem na segurança do imóvel que serão arcadas pelo **LOCADOR**, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA

O **MUNICÍPIO DE MURIBECA**, desde já, faculta ao **LOCADOR** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

A desistência injustificada e abrupta por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que porventura se façam necessárias à sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, **ficará designado a Sra. Jussira Maria Santos Lima como Fiscal de Contrato**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior. Pode a Prefeitura de Muribeca-SE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã/SE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Muribeca/SE, 01 de Junho de 2021

MUNICÍPIO DE MURIBECA
MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA
LOCATÁRIO

forá Wilson de Santana
DIOCESE DE PROPRIA
JOSE WILSON DE SANTANA
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Maria Eliane Rexa do Nascimento* CPF nº *919 435 665-34*
Nome: *Rita de Cassia Vieira dos Santos* CPF nº *005-98050050*
Figueiredo